

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2022/2

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MATRÍCULA:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**NÚMERO IDENTIDADE:** \_\_\_\_\_ **ORGÃO EXPEDIDOR:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_ **NÚMERO:** \_\_\_\_\_

**COMPLEMENTO:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** ( ) \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: FACULDADE SERRA DA MESA**, mantida pelo **CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 05.995.086/0001-53, estabelecida na Avenida JK, Qd. U-5, Setor Sul II, Uruaçu-Goiás, neste ato sendo representada por seu Representante legal, Senhor **Rodrigo Gabriel Moisés**, brasileiro, casado, advogado e professor, inscrito na OAB/GO nº 15.254 e CPF sob o nº 626.321.161-04.

As partes acima identificadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NA MODALIDADE À DISTÂNCIA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços educacionais relativos ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em Educação Clássica, com **360 (trezentos e sessenta horas)** horas/aula/pesquisa a ser ministrado em conformidade com a legislação específica do ensino no Brasil e com o regulamento do Curso.

§1º. Como serviços mencionados nesta cláusula, entendem-se os obrigatoriamente prestados de forma não presencial (à distância), via internet, inclusive os serviços de orientação individual para elaboração de TCC - Trabalho de Conclusão de Curso, **se este compor a grade curricular do curso.**

§2º. O(a) aluno(a) **CONTRATANTE** estará sujeito ao Regulamento do Curso, ao Regimento Geral da FASEM, e, ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação a disposição do(a) primeiro(a), cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária a este.

§3º - O período de prestação de serviços referente a este contrato será de acordo com a duração do curso objeto da matrícula do(a) **CONTRATANTE**.

§4º - Os módulos/disciplinas deverão ser cursados pelo(a) **CONTRATANTE** conforme Programa e Calendário escolar no qual o(a) **CONTRATANTE** efetuou a matrícula, disponível no endereço do curso na internet.

§5º - Os conteúdos, materiais, disciplinas e corpo docente poderão sofrer alterações ao longo do curso, conforme necessidade da **CONTRATADA**, sendo tais alterações disponibilizadas ao **CONTRATANTE**, durante o período regular de realização do curso, em tempo hábil para que seja possível o acesso ao conteúdo de cada disciplina antes da realização da respectiva avaliação, não sofrendo o **CONTRATANTE** qualquer prejuízo em função de eventuais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar o ensino, através de aulas e demais atividades curriculares previstas no programa do curso, durante os períodos letivos descrito na Cláusula Primeira, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As aulas serão ofertadas no regime de ensino à distância, utilizando ferramentas tecnológicas de informação e comunicação, e ambiente virtual de aprendizagem.

§1º. O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza por:

- a) possuir ou ter acesso a equipamentos de *hardware*, programas (*software*) e serviços de acesso à internet, além de aparelhos dos eletrônicos que se fizerem necessários para acesso ao conteúdo do curso.
- b) utilizar-se do material didático, eletrônico ou impresso, disponibilizado pela FASEM, exclusivamente em âmbito privado, abstendo-se da reprodução, parcial ou integral, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei 9.610/98, por violação da propriedade intelectual

**CLÁUSULA QUARTA** - O cancelamento ou desistência da matrícula do curso deve ser requerido diretamente à Coordenação de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação (CEPPG), por meio de requerimento dependendo o deferimento, da quitação dos débitos existentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de desistência do curso, objeto do presente Contrato, após o início do curso, esta deve ser requerida na Secretaria do Curso, por meio de termo assinado e, obedecendo as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º da CLÁUSULA QUINTA.

§ 1º. O(a) **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das parcelas vencidas, inclusive a parcela do mês, se o requerimento for protocolizado após o dia 15 (quinze) do mês em curso. Na hipótese de o

requerimento ser protocolizado antes do vencimento da primeira parcela e o primeiro módulo já houver sido ofertado, o(a) CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento desta primeira parcela.

§ 2º. Não serão devidas as parcelas relativas aos meses subsequentes ao desligamento efetivo do curso pelo aluno.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pelos serviços educacionais descritos nas cláusulas anteriores o(a) CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de **R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)**.

§ 1º. Por liberalidade da CONTRATADA e para efeito de pagamento, o valor constante do caput desta cláusula será dividido em 10 parcelas no valor de **R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) cada**, sujeitas à correção, sendo a primeira com vencimento para o dia 22/07/2022 e as demais para o dia 10 dos meses subsequentes.

§ 2º. Para pagamento do valor total do curso até a data de 29/07/2022, será concedido um desconto de 10%.

**Parágrafo-único:** será necessário a confirmação do pagamento da primeira mensalidade, no valor de R\$ 249,00 e, após a confirmação, solicitar ao Departamento Financeiro (financeiro2@fasem.edu.br) a emissão do boleto no valor de R\$ 1.992,00, cuja somatória com o valor da primeira mensalidade totaliza R\$ 2.241,00, que é o valor total do curso com o desconto de 10%.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não pagamento de quaisquer parcelas mencionadas nas Cláusulas Quinta e Sexta fará com que o CONTRATANTE incorra em mora, sujeitando-se desta forma a cobranças extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas, o(a) CONTRATANTE pagará o valor nominal, acrescidas de multa contratual de 2,0% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária “pró rata die” com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo IBGE.

§ 2º. Permanecendo inadimplente o CONTRATANTE por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá realizar a cobrança extrajudicial ou judicial do débito, sem prejuízo de outras medidas permitidas por Lei.

§ 3º. - A não regularização do débito dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATADA, poderá implicar na inserção do nome do(a) CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), observado o disposto no Artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

§ 4º. Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial, as despesas, custas e honorários advocatícios, serão suportados pelo(a) **CONTRATANTE**.

§ 5º. O atraso no pagamento por mais de 90 (noventa) dias consecutivos de qualquer parcela impossibilitará o ingresso do(a) **CONTRATANTE** à sala de aula da **CONTRATADA**, bem como o acesso à ambientes virtuais de ensino ofertados pela **CONTRADATA**, somente sendo liberado seu acesso após a efetivação do pagamento do devido débito.

**CLÁUSULA OITAVA** - O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA** o novo endereço residencial e domiciliar, sempre que houver alteração destes.

§ 1º. O não recebimento dos boletos bancários não isenta o(a) **CONTRATANTE** do pagamento em dia. É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, acessar o portal do aluno para emissão dos boletos à sua disposição antes do vencimento. Na impossibilidade de emissão pelo portal do aluno, este deverá solicitar 2ª via à Secretaria do Curso ou na Tesouraria da **CONTRATADA**.

§ 2º. O(A) estudante que não frequentar as aulas ou atividades escolares, e que não tenha requerido o cancelamento, desistência, trancamento ou transferência de matrícula, não está desobrigado(a) do pagamento das parcelas da semestralidade vencidas e vincendas.

**CLÁUSULA NONA** - Havendo necessidade de prorrogação do prazo para concluir o curso previsto na Cláusula Primeira, este contrato será automaticamente aditado, respeitado o prazo máximo DO REGULAMENTO DO CURSO.

**Parágrafo único** - A prorrogação implicará em acréscimo do valor contratado correspondente ao tempo necessário à conclusão e de artigo final ou TCC, **se este for o caso**, com a emissão das respectivas parcelas com o valor vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** poderá permitir o acesso à internet em suas dependências e sistemas de gestão acadêmica pelo(a) **CONTRATANTE**, mediante *login* e senha de usuário cuja utilização estará sob sua responsabilidade, cujo uso não poderá ser para fins ilícitos, inadequados e impróprios para o ambiente acadêmico, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** a utilização adequada dos meios telemáticos, podendo responder civil e criminalmente pela utilização inadequada.

**Parágrafo-único:** O(a) **CONTRATANTE** se responsabiliza pela utilização adequada e guarda de dados e senhas dos sistemas acadêmicos fornecidos pela **CONTRATADA**, incluído sistemas de gestão acadêmica e da biblioteca.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O(A) **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a divulgar pelos meios acadêmicos ou de publicidade em geral, incluindo televisão, internet, livros, revistas, jornais e imprensa em geral, fotos e filmagens, individuais ou em grupo, sem que haja qualquer violação ao direito de imagem, não garantindo qualquer direito a pagamento de indenização ou compensação a qualquer título em decorrência do uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** poderá permitir o acesso por meio de consulta em seu acervo físico e virtual, a todos os trabalhos acadêmicos realizados pelo(a) **CONTRATANTE**, devendo sempre ser feita referência ao(s) autor(es).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- A **CONTRATADA** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula por motivo disciplinar, de acordo com seu regimento geral e normas internas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- Fica eleito o foro da Comarca de Uruaçu-GO, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

---

Prof.º Dr. Rodrigo Gabriel Moisés  
**Diretor Geral**  
**CONTRATADA**

---

**CONTRATANTE**

---

**1ª TESTEMUNHA**  
**NOME:**  
**CPF:**

---

**2ª TESTEMUNHA**  
**NOME:**  
**CPF:**